

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 66/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016 PROCESSO N.º 17/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praca dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, e de outro lado a empresa ROMULO MACHADO GREGÓRIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º20.365.184/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 639.096.583.117, estabelecida à Rua Sabiá, nº 55, Jardim Recanto dos Pássaros em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.873-5171 tel.: (19) 3633-2090, cel.: (19) 98441-9999 e (19) 99853-6236, e-mail: rmachadogregorio@bol.com.br e contatojrgramas@bol.com.br doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rômulo Machado Gregório, portador do RG n.º 26.264.867-2 e CPF/MF n.º 278.077.588-21, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 17/2016, Pregão Presencial n.º 13/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os serviços, conforme especificações constantes do Anexo I, do Pregão Presencial nº.: 13/2016, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Item	Quant m ²	Especificação	VIr Un/m²	Valor total
01	60.000	Serviços de roçada, capinação, limpeza de terrenos, transporte de residuos e demais serviços correlatos (retirada de entulhos/restos de construção) em terrenos públicos e particulares e praças públicas, com fornecimento de EPI's, equipamentos necessários, devidamente uniformizados, visando o combate ao mosquito Aedes aegypti, conforme as especificações do termo de referência que segue abaixo:	R\$ 1,33	R\$ 79.800,00
02	20.000 (COTA RESERVAD A PARA MICROE EMPRESA DE PEQUENO PORTE)	Serviços de roçada, capinação, limpeza de terrenos, transporte de residuos e demais serviços correlatos (retirada de entulhos/restos de construção) em terrenos públicos e particulares e praças públicas, com fornecimento de EPI's, equipamentos necessários, devidamente uniformizados, visando o combate ao mosquito Aedes aegypti, conforme as especificações do termo de referência que segue abaixo:	R\$ 1,33	R\$ 26.600,00







Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

CONDIÇÕES DO ANEXO I:

1 ROCADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE TERRENOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

- 1.1 Serviços de roçada, capinação. limpeza de terrenos particulares e praças públicas e demais serviços correlatos (retirada de entulhos/restos de construção) conforme necessidade da prefeitura Municipal de Itapetininga, com prévio aviso no prazo de 02 (dois) dias, com fornecimento de EPI'S, equipamentos necessários, devidamente uniformizados.
- 1.2 A empresa contratada deverá dispor de funcionários em quantidade suficiente para a realização de carregamento e ou descarregamento dos resíduos, e também o(s) veículo(s) necessário(s) a serem disponibilizados pela contratada, nos locais pré-definidos pela Secretaria de Obras e Serviços e pelo Setor de Posturas.
- 1.2.1 Os resíduos resultantes da limpeza dos terrenos deverão ser transportados através de veículo disponibilizado pela contratada para a destinação no Aterro Sanitário Municipal, localizado à Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Estrada não pavimentada, S/Nº Bairro Capão Alto ou outro indicado pela Prefeitura de Itapetininga.
- 1.2.2 Se o(s) veículo(s) contiver (em) resíduos pesados, estes não deverão ser preenchidos até o seu limite da capacidade volumétrica, de forma a permitir o seu carregamento no caminhão sem o risco de cair do veículo utilizado.
- 1.2.3 Após a destinação no Aterro Sanitário Municipal, a equipe da Prefeitura de Itapetininga irá realizar o aterramento dos resíduos coletados nos terrenos.
- 1.3 O transporte de pessoal ficará a cargo da empresa contratada, de acordo com as exigências da legislação vigente.
- 1.4 O valor a ser pago, será calculado por m2. A Contratada será encarregada de realizar os serviços de rocada, capinação, limpeza de terrenos e outros serviços correlatos.
- 1.5 A quantidade prevista dos serviços é de 60.000 m² para imóveis particulares e de 20.000 m² para as áreas Publicas no período de 12 (doze) meses.
- 1.6 A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI's aos funcionários responsáveis pela realização dos diversos serviços.

2 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 2.1 camisetas em malha de algodão 06(seis) unidades por ano;
- 2.2 jaquetas 02(duas) unidades por ano;
- 2.3 calças 04(quatro) unidades por ano;
- 2.4 touca árabe 02(duas) unidades por ano;
- 2.5 botinas de segurança com palmilha de aço 02(dois) pares por ano;
- 2.6 botas de borracha / pvc com palmilha de aço 01(um) par a cada 2 anos (para operários das equipes de serviços diversos e de limpeza de sanitários);
- 2.7 luvas de proteção 12 (doze) unidades por ano (para todos os operários e com especificações de acordo com a atividade realizada);
- 2.8 capas de chuva 01(uma) unidade por ano;
- 2.9 coletes reflexivos (tipo x) 01(um) unidade por ano;
- **2.10** óculos de proteção 2 unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);
- 2.11 protetores auriculares 2(duas) unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);
- 2.12 perneiras de couro 01(uma) unidade por ano (para operadores de roçadeira);
- 2.13 protetor facial 01(uma) unidade a cada 2 anos (para os operários que portam a rede de proteção);



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

2.14 - protetor solar – para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios solares (minimo 40 FPS)

Obs.: em nenhuma hipótese será permitida, aos trabalhadores da contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste trabalho, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados acima.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a nbr 15.292 - vestuário de segurança de alta visibilidade).

3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA AOS SEUS TRABALHADORES, RESPEITANDO AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

- 3.1-maquinas roçadeiras lateral / costal (incluindo o fornecimento de combustível e óleo dois tempos), realizando a reposição em 24 horas, no caso de pane;
- 3.2-enxada com cabo duas libras larga;
- 3.3-pá com cabo nº 4 quadrada;
- 3.4-vassoura de jardim em aço (rastelo) redondo, com regulagem e cabo;
- 3.5-lima chata;
- 3.6-foice modelo laranja;
- 3.7-fação de 18 polegadas:
- 3.8- carinho de mão com pneus e câmara;
- 3.9-A Empresa contratada poderá utilizar outras ferramentas ou maquinários, que julgar necessário para a execução do serviço, desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga.
- 3.10-Os veículos para transporte de pessoal e ferramentas / equipamentos deverão estar permanentemente limpos com boa apresentação e em bom estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de até 10 (dez) anos. A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, com a obrigação pela contratada, de fornecer periodicamente a comprovação da execução deste trabalho. Os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Trânsito e Cidadania, e sua manutenção é sempre da contratada. A cada 6 (seis) meses, deverá ser entregue uma de cópia do respectivo comprovante à fiscalização de Posturas. Deverão estar de acordo com toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverão ser aplicados letreiros com o nome da contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "a serviço da prefeitura de Itapetininga" contendo o brasão da cidade. Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas / equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física entre os compartimentos. Se forem utilizados caminhões, estes deverão ser dotados de cabines suplementares.
- 3.11-A critério dos técnicos de segurança do trabalho da contratada poderá ser utilizado outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.
- 3.12-Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:
- 3.13-Rede de proteção: deverão ser de tela de nylon, com malha inferior a 2mm (dois milímetros), altura acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura acima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros)

OBS: Os EPI's listados e os materiais listados, bem como os veículos de transporte dos funcionários e seus equipamentos, serão fornecidos pela contratada.

4 ESPECIFICAÇÕES DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1- CAPINA MANUAL**: remoção de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raizes, com auxílio de enxadas. Os residuos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser recolhidos e carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga dos caminhões.
- **4.2- CARREGAMENTO** e descarregamento de veículos de carga: esta atividade consiste na carga e descarga de residuos provenientes da limpeza dos imóveis solicitados, serão feitos por caminhões com compartimentos de carga, disponibilizados pela empresa contratada.

Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da contratada o destocamento de galhos, com a utilização de machados, facões e se necessário de motosserras. Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

fechamento dos compartimentos de carga. Não será permitida a compactação da carga com a utilização dos pés.

As equipes designadas para esta atividade deverão estar devidamente equipadas para o desempenho deste serviço.

5 LIMPEZA EXTERNA DE TERRENOS, áreas verdes e instalações públicas de praças e imóveis públicos:

Consiste nas atividades de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de residuos e varrição manual em locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos de propriedade ou de responsabilidade da prefeitura municipal. Estas atividades poderão ser realizadas em outras estruturas públicas do estado ou da união desde que devidamente conveniadas. As equipes designadas para estas atividades deverão dispor das seguintes ferramentas: roçadeiras lateral/costal, vassouras tipo gari, vassouras de aço, pás quadradas, enxadas, foices, forcas, machados, facões, tela de proteção, chibanca, picareta, tesourão para poda de arbusto, tesourão para poda tipo bigorna, lâmina para poda aérea, maquina podadora de cerca viva, máquina moto poda e carrinhos de mão ou tambor.

Os residuos provenientes da limpeza, deverão ser carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões.

- 6 RESPONSABILIDADE pelo recolhimento da produção dos serviços: será de responsabilidade da contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de trabalho. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de caminhões para o recolhimento dos materiais recolhidos.
- 7 INSTALAÇÕES FÍSICAS: a contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

Recomenda-se que na logística da contratada faça parte a criação de postos de trabalho distribuídos pela cidade, de forma a otimizar o tempo de deslocamento, o transporte e despesas com prestação de serviços em horários inconvenientes

A Contratada também deverá dispor de um Responsável pelos funcionários do contrato, tendo poder para tomar decisões e fazer a substituição dos funcionários que não comparecerem ao trabalho. Tal substituição deverá ocorre até as 24h (vinte e quatro horas) para não prejudicar o cronograma de serviços.

8 ESCALAS DE SERVIÇOS: as escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho, deverão ser feitas pela contratada, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

O total ou parte dos operários quando houver a necessidade da realização de serviços correlatos não programados, poderão ter seu horário de trabalho alterado para prestar serviços em locais de realização de eventos de finais de semana ou à noite. Neste caso as horas de trabalho, bem como a respectiva folga semanal, será determinada pela Empresa Contratada.

Os horários de trabalho definidos poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, de acordo com a adaptação da contratada sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

9 MATERIAIS DE CONSUMO: será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário à operação roçadeiras lateral / costal, moto poda e máquina podadora de cerca viva, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste memorial descritivo, será concedido á contratada o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) para adequação.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – a fiscalização do trabalho contratado será feita pelo Setor de Posturas, por servidores indicados pelo diretor do departamento.



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.2 a fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, efetivar qualquer determinação que seja necessária para a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 10.3 a fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada alocado na prestação de, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população ou estiverem drogados, alcoolizados e comportamento inadequado.
- 10.4 a fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- 10.5 a contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais da contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos para proteção individual (EPI) dos empregados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.
- Os imóveis particulares e públicos a serem limpos pela empresa contratada serão indicados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, conforme notificação prévia no prazo de 02 (dois) dias, de modo que após a limpeza dos mesmos, a municipalidade irá aplicar as sanções cabíveis aos proprietários que não realizaram a limpeza no tempo e modo devidos, conforme as disposições das Leis Municipais nº 5.966 de 24.11.2014 e 6.039 de 05.08.2015, que seguem anexadas a este edital.
- A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte dos funcionários até o setor de limpeza, alimentação, fornecimento de uniformes, crachás de identificação e EPI's.
- Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) dias ou justificativa por escrito de eventuais atrasos, sendo avaliado pela Prefeitura.
- 15 A cada serviço executado pela Empresa, deverá ser encaminhado relatório para o Setor de Posturas com fotos coloridas de alta resolução do antes, durante e após a execução dos serviços.
- Após apresentação do relatório, a fiscalização atestará os serviços executados emitindo laudo de avaliação para prosseguimento do processo de pagamento.
- 17 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante:
- Disponibilizar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços, a mão de obra, conforme o local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Setor de Posturas.
- 19 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- A contratada deverá providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;
- Instruir o funcionário quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos;





Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

- Será obrigatória, em caso de falta ou afastamento de funcionários, a reposição dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 25 Durante toda vigência do contrato, será responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 26 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital e contrato.
- Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V. da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n. ° 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.1.1 Para melhor controle do andamento dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços/Departamento de Fiscalização de Posturas, fiscalizará o andamento dos serviços através de um funcionário que ficará responsável pelo contrato, designado para esse fim.
- 2.2 A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e técnica necessárias para a execução do objeto do Anexo I.
- 2.3 Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor global do Contrato é de R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).
- 3.2 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva nº 44 - data da emissão: 19/02/2016;

Ficha: 354

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unid, Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 15 - Urbanismo;

Sub Função: 452 - Serviços Urbanos;

Programa: 0029 - Gestão das Ações de Manutenção da Saúde;

Projeto/ Atividade: 2092 - Manutenção do Sistema Viário e de Logradouros Públicos;

Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.1 O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n. º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 4.3 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada, obrigar-se-á a trocá-los e ou repará-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 4.4 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.
- 4.5 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 4.6 Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade do serviço, será designada a Sras. Isabella Moura Teixeira e Ana Maria Rodrigues Graça como representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Departamento de Fiscalização de Posturas, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em caso da empresa não corresponder às exigências mencionadas no anexo I deste Edital, o serviço será rejeitado, ficando a Empresa prestadora sujeita a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7 Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas Anexo I do Edital. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 4.8 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital, em especial quanto ao atendimento das normas pertinentes a perfeita e regular prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma relação devidamente assinada, dos funcionários, que executarão os serviços, objeto desta Licitação, contendo os seguintes dados:

 Nome completo do funcionário, Número do registro ou da ficha; Número da carteira de trabalho, data da admissão e local da prestação de serviço;
- 5.1.2 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante:
- 5.1.3 Disponibilizar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato os recursos necessários desta licitação para o cumprimento do objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;
- 5.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.5 Competirá à contratada a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, exigências trabalhistas e previdenciárias, enfím todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo o mesmo vinculo empregatício algum com a Prefeitura do Municipio de Itapetininga;
- 5.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- 5.1.7 A contratada deverá providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade:
- 5.1.8 Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;





Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.10 - Fornecer aos funcionários todos os uniformes exigidos de acordo com a função;

5.1.11 - Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);

5.1.12 – Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

5.1.13 — Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços nos locais determinados pela Prefeitura;

5.1.14 – Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado;

5.1.15 – Atender às solicitações da Prefeitura com prioridade de atendimento;

5.1.16 – Iniciar os serviços logo após o recebimentos da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;

5.1.17 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos:

5.1.18 – A contratada deverá prestar os serviços conforme o estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, observando sempre a jornada de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, que emitirá relatórios sobre o desempenho e execução dos serviços, a ser encaminhado mensalmente a um servidor Responsável, a ser indicado pela Secretaria.
 - 5.2.2 Efetuar o controle de cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
- 5.2.3 Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;
- 5.2.4 Dar destinação final aos detritos resultantes dos serviços após o depósito dos mesmos no aterro sanitário municipal.
- 5.2.5- Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
 - 5.2.6 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 desse contrato.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

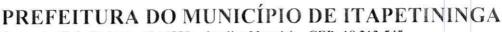
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo a substituição de até 24 (vinte e quatro) horas; b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação,

sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, sendo a complementação de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;





Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado item 7.6 desta cláusula:
- 7.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.2 desta cláusula.
- 7.1.5 as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 7.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 7.1.5.2 da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena:
- 7.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuizo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo 24 horas.
- 7.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 7.4 As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 7.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 12.5.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 7.6 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

7.7 - PENALIDADES

- 7.7.1 Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.
- 7.7.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 7.7.1.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.
- 7.7.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravissima ou na reincidência de falta grave.

7.8 - DAS FALTAS

- 7.8.1 FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:
- . Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- . Falta de polidez e urbanidade no trato com municipes ou funcionários da Prefeitura;
- . Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- . Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmo incompletos ou danificados.
- 7.8.2 FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:
- . Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- . Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- . Não executar a contento os serviços.
- 7.8.3 FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:
- . Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

- . Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- . Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- . Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

7.8.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravissimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- . Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal, pertinente ao contrato;
- . Adulterar documentos;
- . Fornecer dados ou informações inverídicas;
- . Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.9 Caberá à CONTRATANTE, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 7.10 As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 7.11 Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, em processo específico.
- 7.12 Cabera a CONTRATANTE o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.
- 7.13 As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 8.1 A cada serviço executado pela Empresa, deverá ser encaminhado relatório para o Setor de Posturas com fotos coloridas de alta resolução do antes, durante e após a execução dos serviços.
- 8.2- Após apresentação do relatório, a fiscalização atestará os serviços executados emitindo laudo de avaliação para prosseguimento do processo de pagamento.
- 8.3 Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência de o contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:
- a) Última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.
- 8.3.1 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.
- 8.4 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
- 8.5 Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.
- 8.6 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 8.7 Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, a cada pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS atualizadas;
- 8.7.1 a ausência desses documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 8.7.2 na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabiveis.





Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

8.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

8.10 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário

Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

9.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de impericia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na

penalidade prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo

aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilibrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e

previstas no Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período contratado, mesmo para períodos que possam não haver efetiva execução dos serviços, e para os correspondentes exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

11.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

11.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

11.3. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preco final:

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;



Praca dos Três Poderes, nº.: 1000 - Jardim Marabá - CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

I = valor do INPC relativo ao mês anterior à execução dos serviços; Io = valor do INPC, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-à a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 28 de março de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPETININGA

RELLI FILHO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ROMULO MACHADO GREGÓRIO EIRELI ME

Representante Legal: Sr. Rômulo Machado Gregório CPF n.º 278.077.588-21

RG n.º 26.264.867-2

Testemunhas:

Nome RG(

Agente de Compras

Nome:

RG:

Rodrigues Graça Chefe Setor

RG 24.952.203-2



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CONTRATADA: ROMULO MACHADO GREGÓRIO EIRELI ME

CONTRATO N.º 66/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

PROCESSO Nº 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA. CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 4 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 28 de março de 2016

Assinatura:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: HIRAM AYRES MONTEIR JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

E - mail institucional gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura:

CONTRATADA: ROMULO MACHADO GALGÓRIO EIRELI ME

NOME E CARGO: Sr. ROMULO MACHADO GREGÓRIO

E-mail Institucional: rmachadogregorio@bol.com.br E-mail Pessoal: contatojrgramas@bol.com.br



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CONTRATADA: ROMULO MACHADO GREGÓRIO EIRELI ME

CONTRATO N.º 66/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

PROCESSO Nº 17/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 20.581.775-0

Endereço: Avenida Rubens Brasil, nº. 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP

Telefone: (015) 3376-9600

e-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: ARMANDO B. MORELLI FILHO

Cargo: Secretario Municipal de Obras E Serviços

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP

Telefone e Fax: (0xx15) 33769655

E-mail: obras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 28 de março de 2016

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ARMANDOM. MORELLI FILHO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545 ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: ROMULO MACHADO GREGÓRIO EIRELI ME

CNPJ Nº: 20.365.184/0001-09

CONTRATO N.º 66/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

PROCESSO Nº 17/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PARTICULARES E PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

VALOR (R\$): R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de Obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das Obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, 28 de março de 2016

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAPETININGA

E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br E - mail particular: hiramji @me.com